

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 01/07/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

03 de julho de 2024

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___







 





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Cria cargo de provimento em comissão de Inspetor da Guarda Civil Municipal, pertinente à estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Ipatinga.”*.

Em Ofício n.º 162/2024 - GPE, o executivo expõe que:

A presente Proposição visa criar cargo de provimento em comissão de Inspetor da Guarda Civil Municipal, em número de 4 vagas, para integrar a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Ipatinga.

Conforme cediço, a Guarda Civil Municipal de Ipatinga foi instituída por meio da Lei Municipal n.º 4.186, 24 de junho de 2021. A partir de sua criação, iniciou-se o processo de estruturação e organização da Instituição, incluindo a realização de concurso público para a formação e implantação do quadro do respectivo órgão.

Atualmente, o efetivo operacional da guarda é composto por 120 (cento e vinte) guardas municipais, que irão desempenhar as atividades fins da GCM. Assim, é, sem dúvida, fundamental a criação dos cargos de Inspetor, para que a Guarda Civil Municipal de Ipatinga seja estruturada e

Antonio O

Antonio C
Antonio C
Antonio C



organizada visando ao bom funcionamento da Instituição, e, conseqüentemente, melhor atuação no âmbito da segurança pública do Município, já que será necessário, dentre outros, planejar, coordenar e gerenciar atividades operacionais de inteligência, intendência, logística e patrulhas, incluindo escolar, de proteção à mulher e comunitária, bem como o emprego do efetivo para atender às necessidades de segurança do município.

Ademais, conforme estatuído na Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, e recepcionado pela Lei Municipal que instituiu a Guarda Municipal, nos 4 primeiros anos de funcionamento da Guarda, os cargos em comissão poderão ser ocupados por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social. Assim, os cargos em tela poderão ser ocupados por outros profissionais, desde que com referida experiência ou formação.

Dessa forma, a necessidade de profissionais experientes e com formação em segurança pública na estrutura da Guarda Civil Municipal é imediata, tendo em vista a importância da Instituição para a segurança em âmbito municipal, sendo que, a criação dos cargos em comissão permitirá a agilização do processo de nomeação, atendendo à urgência da demanda.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(a que se refere o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.186, 2021)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	N.º DE CARGOS	NÍVEL SALARIAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTOS
INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	04	GRUPOVII	LIMITADO	R\$ 5.754,44

II - FUNDAMENTAÇÃO:



Os dispositivos legais que regem a matéria estão contemplados no Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição da República de 1988, dispõe:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

De igual modo, como não poderia deixar de ser, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51 dispõe:

"Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

Antonio O

Antonio C
Antonio C



O referido projeto de lei, como já esboçado, preconiza garantir a estruturação e organização da GCM, visando o bom funcionamento da Instituição. Para tanto, também ratificado no projeto o cargo de provimento em comissão de Inspetor da Guarda Civil Municipal, pertinente à estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Ipatinga poderá ser ocupado por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

O Projeto se faz acompanhar da estimativa do impacto orçamentário financeiro, cumprindo o preconizado nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o referido projeto de lei também esta em consonância com o previsto no Art. 21, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Por fim, salienta que o referido projeto de lei não viola a legislação eleitora, lei 9504/97 qual seja:

Antonio O

Antonio C
Antonio C



Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 01 de julho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta
Maria Cecília Ferramenta

Delfino

VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Antonio da Silva

Maria Cecília Ferramenta

Nivaldo Antonio da Silva

Maria Cecília Ferramenta

João B



Adiel O
Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O
Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Antonio O
Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João B
João Francisco Bastos
RelatoR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C
Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

João B
João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Antonio José Ferreira Neto
Antônio José Ferreira Neto
Relator

Muato Antonio da Silva

Cecília F

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Antônio José Ferreira Neto
837.487.846-00
Signatário

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

01 jul 2024



- 09:44:33  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 01 jul 2024 10:26:10  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.134 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:26:14  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.134 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:08:35  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 01 jul 2024 10:08:38  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 01 jul 2024 10:16:43  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.52 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:16:56  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.52 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:17:11  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.73 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:17:17  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.73 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:31:48  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:31:56  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:25:07  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 01 jul 2024 10:25:10  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 03 jul 2024 15:59:04  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024 15:59:07  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:30:07  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) visualizou este documento por meio do IP 187.73.25.44 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 01 jul 2024 10:30:09  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) assinou este documento por meio do IP 187.73.25.44 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

